

LEI Nº 171 /89.

Projeto  
nº 038/89

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO, AOS OCUPANTES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E AOS CARGOS COMMISSIONADOS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 70% (Setenta por cento) nos vencimentos e gratificações a todos os servidores contratados pelo município, aos ocupantes de funções gratificadas e aos cargos comissionados.

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei vigorarão a partir de 1º de dezembro de 1.989.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES - Espigão do Oeste - RO., em 24 de novembro de 1.989.